



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À SEMA 12

Sr. Secretário

Trata-se de análise de viabilidade jurídica do objeto constante no Plano de Trabalho referente ao grupo de emendas parlamentares impositivas destinadas à aquisição de estações meteorológicas, classificadas como equipamentos patrimoniais permanentes, novos e em perfeito estado de funcionamento, no valor total de R\$ 65.000,00, à luz da Lei Municipal nº 2.303, de 11 de dezembro de 2025.

DA ADEQUAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2.303/2025

Nos termos da Lei Municipal nº 2.303/2025, as emendas parlamentares impositivas devem observar a pertinência temática com as atribuições do órgão executor, demonstração de interesse público, compatibilidade orçamentária, detalhamento do objeto por meio de Plano de Trabalho, além de mecanismos de rastreabilidade e transparência.

O Plano apresentado contempla descrição do objeto, justificativa técnica, estimativa de valores, cronograma de execução, classificação orçamentária como investimento (material permanente), declaração de capacidade técnica e operacional, conta bancária específica para movimentação dos recursos e previsão de transparência, atendendo formalmente às exigências da norma municipal.

DA COMPATIBILIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR

A aquisição de estações meteorológicas destina-se ao fortalecimento da estrutura operacional e técnica da Defesa Civil, permitindo o monitoramento contínuo de variáveis climáticas como índice pluviométrico, velocidade e direção dos ventos, temperatura, umidade relativa do ar e pressão atmosférica.

Tais atividades inserem-se diretamente nas atribuições institucionais relacionadas à prevenção, mitigação e resposta a desastres naturais, configurando compatibilidade temática com as competências do órgão executor.

Não se verifica desvio de finalidade, mas sim reforço às funções essenciais de proteção e gestão de riscos no âmbito municipal.

DA COMPATIBILIDADE COM AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS

A aquisição de equipamentos permanentes para suporte técnico às atividades da Defesa Civil constitui procedimento ordinário da Administração Pública.

A despesa encontra-se classificada como investimento, compatível com o PPA, LDO e LOA, não configurando criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme declarado no Plano de Trabalho, em consonância com as exigências da Lei Municipal nº 2.303/2025.

DO INTERESSE PÚBLICO E DO BENEFÍCIO À POPULAÇÃO

O objeto apresenta evidente interesse público primário, uma vez que os dados meteorológicos coletados subsidiarão:

- emissão de alertas preventivos;
- planejamento de ações emergenciais;
- tomada de decisões estratégicas em situações de risco;
- proteção da vida, do patrimônio público e privado;
- aprimoramento da gestão municipal de riscos e desastres.

Dessa forma, a aquisição das estações meteorológicas não representa benefício meramente administrativo interno, mas medida de impacto direto na segurança da população e na eficiência das políticas públicas de proteção civil, atendendo plenamente à finalidade prevista na Lei Municipal nº 2.303/2025.

DA VIABILIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Não se identificam óbices jurídicos à contratação, desde que observadas as normas vigentes aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto a:

Documento assinado digitalmente do **Processo 31.843/2025-14-D**. Acesse o original em:

<https://processodigital.praiagrande.sp.gov.br/doc/156921/E803019D-FC32-4D4E-88B5-A7E0BEFC19D3>



- adequada definição das especificações técnicas das estações meteorológicas, sem restrição indevida à competitividade;
- pesquisa de preços compatível com o mercado;
- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência;
- correta execução orçamentária e financeira em conta bancária específica da emenda parlamentar, com rastreabilidade conforme normas do TCE-SP (AUDESP);
- cumprimento das exigências de transparência previstas na Lei Municipal nº 2.303/2025.

De acordo com a informação de SEMA 12002, o objeto do Plano de Trabalho não encontra-se presente em nenhum contrato ou ata de registro de preço vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o objeto da emenda:

1. É juridicamente viável;
2. É compatível com as atribuições do órgão executor;
3. Está alinhado às rotinas administrativas ordinárias;
4. Atende de forma inequívoca ao interesse público, com benefício direto à população;
5. Não apresenta impedimentos jurídicos à contratação, desde que observadas as exigências legais e procedimentais aplicáveis.

Por fim, remeto estes autos a Vossa Senhoria para anuência ao Plano de Trabalho apresentado pelo setor técnico com posterior envio a SEG-21 para as providências cabíveis.

Em 25 de fevereiro de 2026.

PAULO ALFREDO ISIDORO DIAS

Divisão de Apoio
SEMA-12008

